LEI Nº 1.803, DE 03 DE MARÇO DE 2.006

"Regulamenta o horário de funcionamento dos supermercados de São João da Boa Vista"

(Autor: Vereador Fernando Nagib - PP)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Fica autorizado o funcionamento dos supermercados de São João da Boa Vista, de segunda-feira à domingo, inclusive nos feriados, das 8:00 às 24:00 horas.

ARTIGO 2º: Ficam os supermercados obrigados a respeitar a Legislação trabalhista vigente no país, assim como os acordos coletivos e demais leis de proteção ao trabalho.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e seis (03.03.2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal